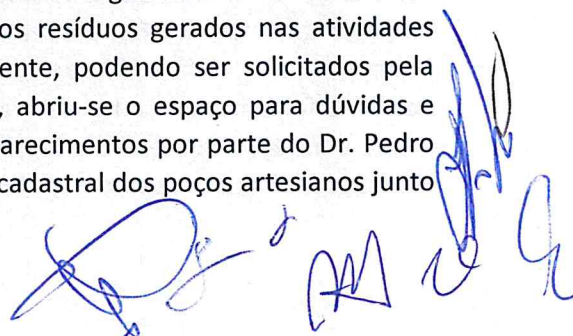
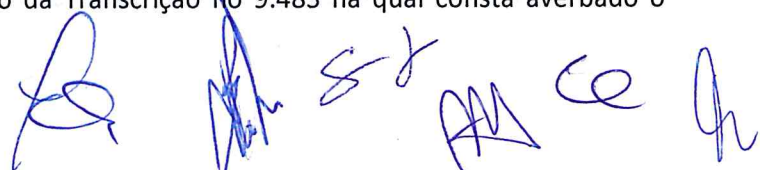


## ATA DA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

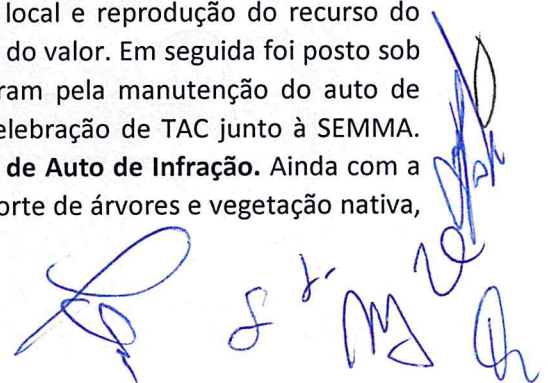
Aos quinze dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa *Google Meet*®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr.º Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), Gabriel Antunes (CAGEPAR), Josiane Bitencourt da Conceição (IAT), Julio Palu (Paviservice), Norberto André Jamink Neto (SEMUR) e Paulo Sergio Carvalho (UMAMP); da equipe técnica da SEMMA, estavam presentes também o Eng.º Florestal Rodrigo Delonga, a Eng.ª Ambiental Camila Victória Nascimento e a Fiscal Ambiental Juliana Armstrong. Na condição de convidado, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho, a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 74, composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 18073/2019 - José Aramis Taborda; 2. Processo 20143/2019 - Terminais Do Sul Armazéns Gerais LTDA.; 3. Processo 2417/2020 – Romani SA Indústria e Comércio de Sal; 4. Processo 28735/2020 – Everaldo Soares EPP/Madenorte Madeiras; 5. Processo 254/2017 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos; 6. Processo 11115/2020 – SEMMA – Divisão de Fiscalização Ambiental; 7. Processo 13734/2017 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 8. Processo 3239/2017 – Madalena Ferreira; e 9. Assuntos Gerais.** Após constatada a presença de quórum mínimo, o Sr. Presidente declarou aberta a Centésima Vigésima Nona Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) passando, sem demora, ao **Item 1, Processo 18073/2019 - José Aramis Taborda – Solicita TAP.** Com a palavra, a Eng.ª Camila deu início à apresentação do processo informando detalhes da empresa, bem como do solicitado, localização e documentos apensados ao processo; da análise técnica do setor de engenharia ambiental, não se viu óbices para emissão do documento solicitado, desde que sejam grafados como condicionantes: A) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; B) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos dentro do empreendimento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; C) Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, devendo ser encaminhado à disposição final ambientalmente licenciada; D) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; E) Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos; F) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; G) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; H) Deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos, e I) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do manutenção/reparos ou administrativo. Apresentou também análise do setor de Biologia em que, igualmente não se viu óbices na emissão do referido documento, desde que sejam grafados como condicionantes: 1) O Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) do Corpo de bombeiros deverá ser atualizado para plena operação da empresa requerente, (o CVE apresentado, encontra-se vencido Validade: 16 de julho de 2019); 2) A gestão dos Resíduos gerados pela empresa em suas atividades, tanto na área administrativa quanto operacional, deverá ser documentada através de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); 3) Os devidos e regulares Certificados de Destinação/Tratamento/Reaproveitamento e ou de Disposição Final dos resíduos gerados nas atividades declaradas devem compor a documentação legal da empresa requerente, podendo ser solicitados pela SEMMA a qualquer momento. Logo após o término da apresentação, abriu-se o espaço para dúvidas e considerações onde, após longa discussão, foram solicitados alguns esclarecimentos por parte do Dr. Pedro Carvalho (MP-PR) e do conselheiro Eloir Júnior referentes a: 1. Situação cadastral dos poços artesianos junto



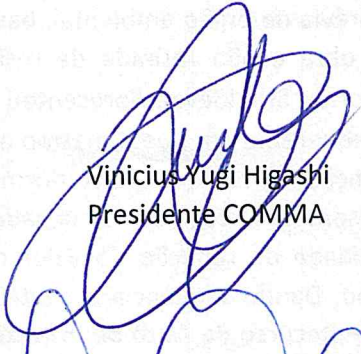
ao IAT (se há dispensa de outorga ou portaria); 2. Situação do sistema captação de drenagem, rede pública de abastecimento de água e esgoto; e 3. Verificar se a atividade exercida pelo empreendimento é apenas aquela apontada no memorial descritivo ambiental (distribuição de combustível) ou se se haverá também atividade de armazenamento de resíduos oleosos – em caso de resposta positiva, o processo deve passar por uma reanálise. Após longa discussão, apresentação das devidas condicionantes, bem como, das considerações sugeridas pelos presentes, a emissão da TAP foi aprovada de maneira unânime pelos conselheiros, com as observações sugeridas. Passou-se assim ao **Item 2, Processo 20143/2019 - Terminais Do Sul Armazéns Gerais LTDA. – Solicita TAP.** Ainda com a palavra, a Eng.ª Camila deu início a apresentação informando detalhes da empresa, do solicitado, localização e pormenores documentais apensados ao processo. Por fim, da análise do setor de engenharia ambiental, não foram vistos óbices para a emissão do TAP, desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes, além das já impostas na CZUOS: A) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; B) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; C) Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; D) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; E) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; F) Quando período de seca, deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados G) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; H) Implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; I) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em complemento a análise do setor de engenharia ambiental, foi apresentada também análise do setor de agrimensura, em que afirmou: “Entendemos que a questão da Via Interna existente há décadas, embora tenha uso público e, portanto, não integrante do Sistema Viário Municipal, deveria ser objeto de desapropriação e afetação por parte do Município de Paranaguá. Entendemos também que tal situação deve ser administrada pela SEMUR, por razão de competência.” Fatos que não inviabilizam o exercício das atividades. Por fim, do aspecto ambiental, não há óbices por parte deste setor no pleiteado pelo requerente. O espaço foi aberto para dúvidas e considerações, onde o Dr. Pedro Carvalho sugeriu como condicionante, a apresentação do registro de outorga ou dispensa do poço artesiano junto ao IAT, assim como o processo anterior. Por fim, após longa argumentação, o item foi aprovado de maneira unânime pelos conselheiros, considerando as observações sugeridas. Dando continuidade à pauta, **Item 3, Processo 2417/2020 – Romani SA Indústria e Comércio de Sal – Solicita TAP.** A Eng.ª Camila deu início à apresentação do processo, informando detalhes do empreendimento e do solicitado, bem como sua atividade, localização e documentos apensados ao processo. Apresentou ainda análise documental do setor de engenharia ambiental, na qual entende-se: “1 - Quanto à planta, apresenta as informações de todos os lotes que integram o complexo econômico utilizado pela requerente e que, de acordo com o compromisso apresentado em 03 de junho de 2020, via ofício e que integra o processo (logo após a sequência no 5), serão estes imóveis lembrados durante a análise e aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento; 2 - Quanto às Transcrições e Matrículas, informamos que: A) - O imóvel objeto da Matrícula no 3.741 foi unificado/remembrado ao imóvel objeto da Transcrição no 13.827. Após, a Matrícula no 3.741 foi cancelada e houve a abertura da Matrícula no 24.571. Já com os dados do imóvel objeto da citada unificação. A matrícula 24.571 integra o presente processo; e B) - Faltou apresentar a Matrícula no 60.961, relativa ao Lote no 14, citada às FLS 2-verso da Transcrição no 9.483 na qual consta averbado o



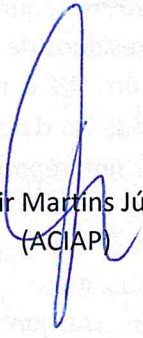
desmembramento da Carta de Data no 580. Entendemos que, apesar de faltar ainda a Matrícula acima, a citação da mesma na Transcrição no 9.483 permite a emissão do TAP, lembrando que a aprovação do EIV ficará condicionada ao remembramento de todos os imóveis que constituem o empreendimento. Por fim, o espaço foi aberto para discussões e considerações de todos e, em não havendo, a TAP foi dada como aprovada nos termos do parecer técnico. Dando continuidade à pauta, passou-se ao **Item 4, Processo 28735/2020 – Everaldo Soares EPP/Madenorte Madeiras – Solicita TAP**. Com a palavra o Eng.º Rodrigo, deu início à apresentação informando detalhes do empreendimento e o pleiteado pelo requerente, localização e histórico documental passado em que constam ao menos quatro autos de infração (de 2012 até os dias atuais) expedidos pela SEMMA em desfavor da empresa, referentes a limpeza e movimentação de terra, derrubada de árvores e destruição de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica sem prévia autorização. Além de embargo das atividades de supressão de vegetação e movimentação de solo, bem como, reincidência e descumprimento do embargo lavrado. Visto todos esses passivos anteriores, da análise técnica do setor de engenharia florestal, entende-se que deve ser aplicado o §2º do artigo 17 da Lei Federal no 11.428/2006: “A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do artigo 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais”. Dessa forma, conclui-se que não há como seguir com análise da TAP, sem exigir a completa restauração da área desmatada, até que esta retorne as condições originais, OPONDO-SE assim ao pleiteado pelo requerente. Sugeriu ainda que o processo seja encaminhado à SEMFA e à SEMUR para ciência e demais deliberações. Em seguida, o item foi posto sob discussão e, em não havendo, foi mantido o posicionamento imposto nos termos do parecer técnico. Passou-se ao item seguinte, **Item 5, Processo 254/2017 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Recurso de Auto de Infração**. A Fiscal Ambiental Juliana deu início a apresentação do processo expondo os autos de infração n.º 0830 (Construção de imóvel em área não edificável (APP), bem como a deposição de resíduos de construção civil, sem autorização prévia de órgão ambiental, baseado no decreto 6514/2008 - art. 48 e nº 3649 (descumprir embargo de obra e não retirada de resíduos de construção civil), baseado no decreto 9605/1998 - art. 70 em desfavor do Sr.º Ideval. Apresentou também imagens do local e, por fim, reproduziu o recurso apresentado pelo requerente em que o mesmo alega não ter condições de quitar a multa lavrada, solicitando assim, sua extinção ou redução. Posteriormente, foi aberto espaço para discussão e consideração dos conselheiros presentes. O recurso foi negado, sendo mantida a multa lavrada junto ao auto de infração com a possibilidade de redução do valor da multa mediante celebração de TAC junto à SEMMA e recuperação do dano. Dando sequência à pauta, **Item 6, Processo 11115/2020 – SEMMA – Divisão de Fiscalização Ambiental– Recurso de Auto de Infração**. Ainda com a palavra a fiscal ambiental Juliana Armstrong, deu início à apresentação do processo expondo o auto de infração n.º 4198 (Equino em local inapropriado e ausência de tutor responsável), baseado na Lei Complementar 068/2007 - art. 168 em desfavor de Nelson da Silva, que alegou ser proprietário do animal. Em seguida, reproduziu o recurso apresentado pelo requerente em que o mesmo solicitou a exclusão da multa lavrada ou sua redução. Posteriormente, foi aberto espaço para discussão e consideração dos conselheiros presentes. O recurso foi negado, sendo mantida a multa lavrada junto ao auto de infração sem a possibilidade de redução do valor imposto. **Item 7, Processo 13734/2017 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recurso de Auto de Infração**. A Fiscal Ambiental Juliana, deu início à apresentação do processo expondo os autos de infração nº 2907, 2908 e 2927 (Atividade em funcionamento sem licença ambiental, corte de árvores sem prévia autorização e descumprimento de embargo, respectivamente), baseados no Decreto 6514/2008 - art. 66, Lei Complementar 095/2008 – art. 167, I e Decreto 6514 – art. 79. Em desfavor do Sr.º. Levi Pereira da Silva. Foram apresentados os fatos, imagens do local e reprodução do recurso do requerente, em que foi solicitada a exclusão da multa lavrada ou redução do valor. Em seguida foi posto sob deliberação dos conselheiros presentes e, por maioria dos votos, optaram pela manutenção do auto de infração com a possibilidade de redução do valor da multa mediante celebração de TAC junto à SEMMA. Passou-se o **Item 8, Processo 3239/2017 – Madalena Ferreira – Recurso de Auto de Infração**. Ainda com a palavra a Fiscal Juliana, apresentou o auto de infração lavrado nº 3779 (Corte de árvores e vegetação nativa,



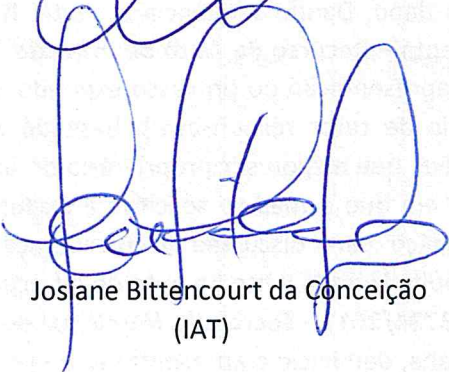
bem como, o emprego de fogo, sem autorização prévia do órgão ambiental) baseado no Decreto 6514/2008 – art. 50 em desfavor da Sr.ª Madalena Ferreira. Foram apresentados detalhes do auto, imagens do local e por fim, a descrição do recurso. Neste, a requerente argumenta que “solicitou junto a prefeitura a limpeza do terreno, pois grileiros estavam invadindo seu imóvel e, que foram estes que realizaram a supressão da vegetação.” Anexou ainda ofício enviado pelo presidente do bairro em que corrobora com a versão apresentada pela mesma. Desta forma, solicitou a extinção da multa ou redução da mesma. Por fim, o item foi posto sob deliberação e, após longa discussão ficou decidido por maioria dos votos, que a requerente deve ser provocada com o intuito de comprovar a posse do terreno, bem como, apresentar material sólido acerca do ocorrido e do descrito em seu recurso, de forma que esses elementos serão essenciais para a deliberação do Conselho. Finalmente, passou-se aos **Assuntos Gerais**. Com a palavra, o Presidente Vinicius reforçou o convite à todos para participação do evento setorial para apresentação e discussão do diagnóstico do PMSB/Paranaguá (Plano Municipal de Saneamento Básico de Paranaguá) que ocorrerá na data de 16/12/2020. Reforçou também o convite para participação no 1º workshop de planejamento integrado do litoral do Paraná: Município de Paranaguá. Em seguida, discorreu da utilização externa da utilização dos recursos do fundo do meio ambiente, informando que ainda não obteve resposta junto ao TCE-PR, mas que, felizmente, houve entrada de recursos que acabaram por estancar o déficit antes esperado. Por fim, tratou de informar a todos que a próxima reunião do conselho está prevista para ocorrer em 19/01/2021, às 9h, em regime remoto (vídeo conferência) através do programa *Google Meet*®. Em seguida, em não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi dada por encerrada.



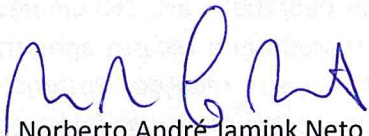
Vinicius Yugi Higashi  
Presidente COMMA



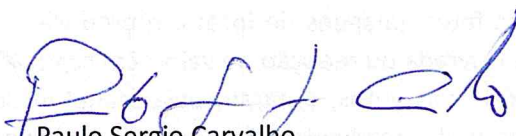
Eloir Martins Júnior  
(ACIAP)



Josiane Bittencourt da Conceição  
(IAT)



Norberto André Jamink Neto  
(SEMUR)



Paulo Sergio Carvalho  
(UMAMP)



Gabriel Amunés  
(CAGEPAR)



  
Júlio Palu  
(Paviservice)



